



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ACORDO DE PARCERIA [\[1\]](#) PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF E A MDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MDS, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					

2º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Estatal Saúde da Família			
Natureza Jurídica:		Fundação Pública de Direito Privado			
CNPJ nº:		11.020.634/0001-22			
Endereço:		Av. Estados Unidos, 161, Edf. Gerhard M. Suerdieck, 8º Andar, Salas 801-808, Comércio, Salvador			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.010-020
Representante Legal:		Ricardo Luiz Dias Mendonça			
C.P.F./M.F.:		364.944.105-53			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	03.142.966-11	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado FESF					
3º PARCEIRO					
Instituição:		MDS Tecnologia da Informação Ltda			
Natureza Jurídica:		Empresa ME			
CNPJ nº:		06.242.423/0001-02			
Endereço:		Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Salvador			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	41.820-021
Representante Legal:		Tayane dos Santos Araujo			
C.P.F./M.F.:		147.815.397-00			
Cargo:		Diretora			
Identidade nº:	20.603.572-17	Órgão expedidor:	SSP/BA		

Doravante denominado MDS					
4º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40210-700
Representante Legal:		Salvador Ávila Filho			
C.P.F./M.F.:		408.829.265-00			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	223451169	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Doravante denominado FEP					

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para desenvolver o projeto de **SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE DA SAÚDE DO PACIENTE - FASE 2 (SAÚDE ON)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPII), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos,

metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1 Do IFBA

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d. Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- f. Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g. Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h. Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

3.1.2 Da FESF e MDS

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d. Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e. Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f. Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPPII, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g. Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPPII.

3.1.3 Da FEP

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- e. Informar previamente à FESF e a MDS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f. Restituir à FESF e à MDS os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)**, dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à FESF e à MDS a doação dos valores ao IFBA;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da FESF e da MDS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a FESF ou a MDS sejam ou se tornem beneficiárias;
- l. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- m. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- n. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
- o. Garantir no que diz respeito as suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega^[2], sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;
- p. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e FESF/MDS ou as demais convenentes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;
- q. Realizar prestação de contas junto à EMBRAPPII e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;
 - i. projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre

em 31/07.

- r. Restituir à EMBRAPPII as sobras de recursos aportados pela EMBRAPPII na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPII e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A FESF transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** e a MDS transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais)** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAPPII no valor total de **R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)**, serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAPPII e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em contas específicas.

4.4 A FESF e MDS efetuarão os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4.1 Os saldos dos Repasses devidos a título deste ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante aprovação prévia das partícipes.

4.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a FESF e para a MDS ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela FESF, MDS ou EMBRAPPII deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8 Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que

importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da FESF, MDS ou da EMBRAPPII, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FESF, MDS e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transfêri-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o IFBA.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAPPII, observado o seguinte:

6.4.1 Fica assegurado à EMBRAPPII, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

6.4.2 O IFBA pode ceder à FESF e MDS a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;

6.4.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pela FESF e MDS em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.4.4 A EMBRAPPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os participantes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, obrigatoriamente comunicados ao IFBA, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para fins de registro no sistema de acompanhamento do IFBA e da EMBRAPPII por meio do Polo de Inovação do IFBA.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos participantes ora acordantes.

6.11 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.12 A EMBRAPPII não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.13 O IFBA poderá outorgar poderes à FESF e MDS para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os PARCEIROS concordam que o IFBA e a EMBRAPPII divulguem o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAPPII, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAPPII.

8.1.1 Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAPPII no âmbito da cooperação técnica com o IFBA, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotarará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a. O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b. O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- c. O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAPPII.

13.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do

uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

14.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até **20 (vinte)** dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br (Reitoria) / dg.pis@ifba.edu.br (Direção-Geral do Polo);
- FESF: (Av. Estados Unidos, 161, Edf. Gerhard M. Suerdieck, 8º Andar, Salas 801-808, Comércio, Salvador BA, CEP 40.010-020, Tel: (71) 3417-3506 ramal 3502, e-mail: ricardomendonca@fesfsus.ba.gov.br (Diretor) / karlagama@fesfsus.ba.gov.br (Responsável Técnica);
- MDS: (Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Salvador BA, 41.820-021, Celular: (71) 98529-8048, e-mail: tayane_santos88@hotmail.com;
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: avilasal@ufba.br (Diretor) / judithzaiden@hotmail.com / judithzaiden@fepba.org.br (Gerente de Projetos).

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador [local/município], [última data constante nas assinaturas digitais].

Luzia Matos Mota
IFBA - Reitora

Ricardo Luiz Dias mendonça
FESF - Diretor-Geral

TAYANE dos SANTOS araUjo
MDS - Diretora

SALVADOR ÁVILA FILHO
FEP - Diretor-Geral

[1] Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAP II, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e;

Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOTA n. 00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51.

Conforme o PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, havendo alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, o IFBA deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas.

[2] Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAP II como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

Em 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 10/12/2021, às 18:50, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayane dos Santos Araujo, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 08:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Ávila Filho, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:26, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Dias Mendonça, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 16:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2117005** e o código CRC **9D1B71FD**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Plano de Trabalho de Acordo de Parceria

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF E A MDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MDS, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP.

Processo SEI nº: 23278.005507/2021-38

1. DADOS CADASTRAIS					
1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:		SSP/BA	
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:		Solteira	
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					

2º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Estatal Saúde da Família			
Natureza Jurídica:		Fundação Pública de Direito Privado			
CNPJ nº:		11.020.634/0001-22			
Endereço:		Av. Estados Unidos, 161, Edf. Gerhard M. Suerdieck, 8º Andar, Salas 801-808, Comércio, Salvador			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.010-020
Representante Legal:		Ricardo Luiz Dias Mendonça			
C.P.F./M.F.:		364.944.105-53			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	03.142.966-11	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Doravante denominado FESF					
3º PARCEIRO					
Instituição:		MDS Tecnologia da Informação Ltda			
Natureza Jurídica:		Empresa ME			
CNPJ nº:		06.242.423/0001-02			
Endereço:		Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Salvador			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	41.820-021
Representante Legal:		Tayane dos Santos Araujo			
C.P.F./M.F.:		147.815.397-00			
Cargo:		Diretora			

Identidade nº:	20.603.572-17	Órgão expedidor:	SSP/BA
----------------	---------------	------------------	--------

Doravante denominado **MDS**

4º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:		Salvador Ávila Filho			
C.P.F./M.F.:		408.829.265-00			
Cargo:		Diretor-Geral			

Identidade nº:	223451169	Órgão expedidor:	SSP/BA
----------------	-----------	------------------	--------

Doravante denominado **FEP**

2. DADOS DO PROJETO

Título:		Período de execução:	
Sistema de monitoramento online da saúde do paciente - Fase 2 (Saúde On)		Início	Término
Unidade do IFBA:	Polo de Inovação Salvador	Mês 1/Ano 1	Mês 6/Ano 1
Processo SEI nº:	23278.005507/2021-38		

Valor total do projeto (R\$):

R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Escopo do objeto:

O objeto deste Plano de Trabalho consiste no desenvolvimento de uma solução para o acabamento de um sistema baseado em Home Page para acesso, controle e manipulação de dados de paciente monitorados, que poderá ser utilizado em equipamentos de uso comercial a partir do que foi desenvolvido no projeto anterior:

1. Levantamento das necessidades do sistema WEB junto a FESF/MDS;
2. Compatibilização do design com a interface do sistema WEB;
3. Atualização do sistema WEB a novas características do sistema;
4. Atualização do Firmware e Hardware do concentrador para as novas funcionalidades/Lista dos equipamentos e fabricantes de monitores multiparamétricos que podem ser compatíveis com o sistema;
5. Testes de comunicação do sistema WEB com o concentrador, visando avaliar as funções de sinais vitais, solicitação de emergência do paciente, agendamento de procedimentos, cuidados e medicação;
6. Elaboração e entrega de um manual de utilização do sistema WEB disponível online a partir de um link próprio no site Saúde On.

Objetivo:

Desenvolver uma solução para o acabamento de um sistema baseado em Home Page para o monitoramento online da saúde de pacientes do sistema de saúde do estado da Bahia.

Justificativa:

A O Polo de Inovação Salvador é uma das unidades especiais da Rede Federal de Educação Profissional com o objetivo de “atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica”, inclusive os processos de regulação, especialmente àqueles ligados ao Complexo Industrial da Saúde, sua área de maior competência”.

Esta proposta pretende dar continuidade a um projeto encerrado em 30.01.2020, sem a realização integral do objeto, nos termos do processo SEI nº 23278.004656/2018-84. O sistema ora proposto com os mesmos parceiros do projeto anterior, corresponde a uma parte do escopo do projeto anterior, ou, a sua quarta macroentrega. Do ponto de vista técnico, este projeto pretende desenvolver uma solução para o acabamento de um sistema baseado em Home Page para acesso, controle e manipulação de dados de paciente monitorados, que poderá ser utilizado em equipamentos de uso comercial a partir do que foi desenvolvido no projeto anterior.

Para além dos aspectos mencionados, o projeto em tela visa cumprir as metas anuais do IFBA para prospecção e contratação de projetos, sob pena de descredenciamento junto a EMBRAPIL.

Produtos esperados:

1. Levantamento das necessidades do sistema WEB junto a FESF/MDS;
2. Compatibilização do design com a interface do sistema WEB;
3. Atualização do sistema WEB a novas características do sistema;
4. Atualização do Firmware e Hardware do concentrador para as novas funcionalidades/Lista dos equipamentos e fabricantes de monitores multiparamétricos que podem ser compatíveis com o sistema;
5. Testes de comunicação do sistema WEB com o concentrador, visando avaliar as funções de sinais vitais, solicitação de emergência do paciente, agendamento de procedimentos, cuidados e medicação;
6. Elaboração e entrega de um manual de utilização do sistema WEB disponível online a partir de um link próprio no site Saúde On.

Resumo publicável:

O presente projeto consiste no desenvolvimento de um sistema baseado em Home Page para o monitoramento e acompanhamento online da saúde no âmbito do sistema de saúde do estado da Bahia, com base nos sinais vitais dos pacientes, possibilitando a visualização de dados remotos em tempo real.

Exclusões do espoco de execução do IFBA:

1. Não será desenvolvido neste trabalho nenhum equipamento de monitoramento de sinais vitais a ser conectado ao concentrador (equipamento unicamente responsável para acessar as informações de monitores de sinais e enviá-los a servidor na WEB) e sim o acabamento de um sistema baseado em Home Page para acesso, controle e manipulação de dados de paciente monitorados, que poderá ser utilizado em equipamentos de uso comercial em que o fabricante disponibilize os protocolos de comunicação que possam ser implementados no concentrador que será atualizado.

3. EQUIPE EXECUTORA

Relação da equipe envolvida no projeto com vínculo com o IFBA (Decreto nº 7.423/2010)

Nome	Siape/ Matrícula	Formação	Titulação/ Escolaridade	Modalidade/ Função	Atividades	Valor (R\$) ¹	Horas ²
Raimundo Jorge Abreu de Jesus	268587	Matemática	Mestrado	Coordenador	Gerenciar o desenvolvimento da tecnologia e seus componentes; supervisionar e gerenciar as atividades constantes no projeto/plano de trabalho	R\$ 8.250,00	45h

Demais membros

N/D							
-----	--	--	--	--	--	--	--

Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFBA (Art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010; Art. 2º, § 5º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019).

Sim, há.

Não. Justificar na linha abaixo.

¹. Valores totais a serem recebidos pela participação neste projeto.

². Carga horária total a ser dedicada neste projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início (Mês/Ano 1)	Término (Mês/Ano 1)
1.	1. 1	Mobilizar a equipe do projeto	Equipe executora	1	01/1º	01/1º
2.	2. 1	Fazer o levantamento das necessidades do sistema WEB e compatibilização do design com a interface	Relatório	1	02/1º	02/1º
3.	3. 1	Atualizar o sistema WEB, do Firmware e Hardware do concentrador e listagem dos equipamentos e fabricantes que podem ser compatíveis com o sistema	Software	1	03/1º	03/1º
4.	4. 1	Testar o sistema WEB e entregar a documentação	Software+Relatório	1+1	04/1º	04/1º
5.	5. 1	Desmobilizar a equipe do projeto e entregar a documentação final e relatórios	Relatório	1	05/1º	05/1º

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a realização do presente Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 24.750,00** (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) serão oriundos de aporte financeiro da EMBRAP II e das empresas FESF e MDS, adicionado à contrapartida econômica do IFBA, nas proporções que se seguem e em conformidade com o ACORDO DE PARCERIA entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAP II), constante do processo nº 23278.005507/2021-38.

- EMBRAP II (33,33%) - R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais).
- FESF (22,22%) - R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
- MDS (11,11%) - R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).
- IFBA (33,33%) - R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Os recursos financeiros serão desembolsados em contas específicas a serem abertas pela FEP.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Mês/ Ano 1	Valores a serem repassados para a execução do objeto de acordo com as metas do projeto				
	Fonte				Total
	EMBRAPII	FESF	MDS	IFBA ¹	
01	R\$ 8.250,00	R\$ 5.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00
02				R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
03				R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
Total	R\$ 8.250,00	R\$ 5.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 8.250,00	R\$ 24.750,00

¹A contrapartida do IFBA neste projeto é econômica, sem desembolso de recursos financeiros.

7. PLANO DE APLICAÇÃO					
Discriminação	EMBRAPII	FESF	MDS	IFBA	Total
	Valor (R\$)				
Pessoal ^[2]	8.250,00	5.500,00	1.925,00	8.250,00	23.925,00
Material de consumo	-	-	-	-	-

Diárias[3]	-	-	-	-	-
Passagens e despesas de locomoção[4][5][6]	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros[7] - pessoa física e jurídica	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros - PJ	-	-	-	-	-
Despesas de suporte operacional[8]	-	-	825,00	-	825,00
Outras despesas correntes[9]	-	-	-	-	-
Material permanente e softwares[10]	-	-	-	-	-
Total (Soma dos grupos de despesas)	8.250,00	5.500,00	2.750,00	8.250,00	24.750,00

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento que, juntamente com: (i) **Declaração de Execução de Atividades - Servidores(as)**, (ii) **Declaração de Não Nepotismo Servidor(a)**, (iii) **Declaração de Não Nepotismo - Fundação de Apoio**, (iv) **Declaração de Respeito ao Teto Constitucional - Servidores(as)** e, (v) **Declaração de Responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto - Servidores(as)**, são parte integrante e indissociável do **Acordo de Parceria nº 02**, entre o **IFBA**, a **FESF** e a **MDS** com interveniência administrativa e financeira da **FEP**, não podendo as informações e/ou dados pessoas a que tenham acesso, para fins distintos deste **Acordo** e deste **Plano de Trabalho**, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Salvador [local/município], [última data constante nas assinaturas digitais].

Luzia Matos Mota
IFBA - Reitora

RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA
FESF - Diretor-Geral

Tayane dos santos araujo
MDS - Diretora

SALVADOR ÁVILA FILHO
FEP - Diretor-Geral

RAIMUNDO JORGE ABREU DE JESUS
IFBA – Coordenador do Projeto

[1] Legislação:

Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;

Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;

Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;

Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

[2] Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

[3] Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020.

[4] Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAP II IFBA.

[5] Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

[6] Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.

[7] Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;

Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;

A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;

Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;

Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

[8] Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.

[9] Taxas, tarifas e impostos sobre importação.

[10] Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

Em 10 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 10/12/2021, às 18:50, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayane dos Santos Araujo, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 08:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Ávila Filho, Usuário Externo**, em



13/12/2021, às 11:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Dias Mendonça, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 16:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2117462** e o código CRC **00BA426A**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, tendo em vista estar a interessada em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA a senhora ANA GLECIA DA SILVA E SILVA, para apresentar, se assim quiser, manifestação escrita (RECURSO) referente ao procedimento de reposição ao erário instaurado nos autos do processo administrativo nº 0094427.00008939/2019-20, nos termos do art. 7º da Orientação Normativa nº 05, de 21 de fevereiro de 2013, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, excepcionalmente através do endereço eletrônico disgp.decaf@ifac.edu.br. FAZ SABER, também, que fica, pelo presente, NOTIFICADA a interessada. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital.

JEFERSON VIANA ALVES DINIZ
Reitor
Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 158147 - IF DE ALAGOAS**

Número do Contrato: 11/2020.
Nº Processo: 23041.032483/2018-68.
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade. Nº 37/2019. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS. Contratado: 24.959.386/0001-21 - M. B SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.. Objeto: Registrar a alteração qualitativa, para atualização do modelo societário, com a alteração da razão social e do endereço da contratada.. Vigência: 20/07/2020 a 20/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.046,88. Data de Assinatura: 17/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/02/2022).

CAMPUS SATUBA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 158382**

Nº Processo: 23041029341202119. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a Serviços Auxiliares nas dependências do IFAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 35. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua 17 de Agosto S/n Bairro Centro, - Satuba/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/158382-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO MOREIRA REGO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/02/2022) 158147-26402-2021NE800150

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**EDITAL Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
ÁREA DE GEOGRAFIA - VAGAS PARA PCD(*)**

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, tendo em vista o Decreto 7.312, de 22/09/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2010, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto 9.739, de 28/03/2019 e pela Portaria/MEC 243, de 03/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2011, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ÁREA DE GEOGRAFIA, NA CLASSIFICAÇÃO DE VAGAS PARA PCD, do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas Classes e Níveis Iniciais, em vagas existentes no Quadro Permanente de Pessoal desta Instituição Federal de Ensino, e, em vagas decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos e vacâncias, de que trata a Lei nº 11.091, de 12/01/2005 e alterações posteriores, observados os termos da Lei nº 8.112/90, para exercício nas Unidades do IFAM, mediante as normas e condições estabelecidas no EDITAL nº 002, de 24/01/2019, publicado no DOU nº 18, de 25/01/2019, Seção 3, págs. 73 a 82, com a alteração do Edital de Retificação nº 01/2019, publicado no DOU nº 36, de 20/02/2019, Seção 3, pág. 47, Retificação nº 02/2019, publicado no DOU nº 47, de 11/03/2019, Seção 3, pág. 44, Edital de Retificação nº 03, DOU nº 52, Seção 3, págs. 49 e 50, de 18/03/2019, Edital de Retificação nº 4, DOU nº 57, Seção 3, pág. 48, de 25/03/2019, Edital de Retificação nº 6, DOU nº 71, Seção 3, pág. 39, de 12/04/2019, seguindo a ordem de: Disciplina, Número de Inscrição, Nome, Classificação final e nota final, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 00029/2022/EATE-CONHE/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU, de 24.1.2022, consoante o Processo Judicial nº 1010954-91.2021.4.01.3200, que determina a nomeação imediata da impetrante para o cargo a que concorreu.

GEOGRAFIA - PCD - 226911 / GISELANE CAMPOS ESPADIM / 1º / 77,34 / 237334 / FRANTCHESCO PORCIÚNCULA DIAS PINTO / 2º / 62,83.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor pro tempore

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 243, Seção 3, pág. 68, de 17/12/2019, com incorreção no original

CAMPUS LÁBREA**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2022**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/02/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de manutenção preventiva, corretiva e instalações de aparelhos de climatização, refrigeradores, freezers e bebedouros para atender as necessidades do IFAM/campus Lábrea. Total de Itens Licitados: 00024 Novo Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. 22 de Outubro S/n Vila Falcão - LABREA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDE - 18/02/2022) 158564-15856-2022NE800001

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 158273**

Nº Processo: 23858000020202219. Objeto: Abertura de Registro de Preço para eventual contratação, mediante proposta mais vantajosa, de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as demandas do Setor de Alimentação e Nutrição do IFAM campus São Gabriel da Cachoeira.. Total de Itens Licitados: 77. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br 307, Km 03, S/n Estrada do Aeroporto - Bairro Cachoeir, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/158273-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE HAROLDO CAVALCANTE DE SOUZA
Chefe do Dap

(SIASGnet - 18/02/2022) 158273-26403-2022NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Processo no. 23278.005507/2021-38. ACORDO DE PARCERIA que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, a FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF CNPJ: 11.020.634/0001-22, a MDS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MDS, CNPJ: 06.242.423/0001-02, com intervenção da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE DA SAÚDE DO PACIENTE - FASE 2 (SAÚDE ON), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/1993 e suas alterações.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 158145

Nº Processo: 23278000341202244 . Objeto: Pagamentos das GRU ao INPI, referente as anuidades, dos pedidos de Patentes(PI) e Modelo de Utilidade (MU) em prazos ordinário e extraordinário; Pedidos de Exames (PI e MU); Registro de Marca, Programa de Computador, Desenho Industrial (DI); Cumprimento de exigências: Restaurações e Desarquivamentos; Novos pedidos de intangíveis do IFBA a serem depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição - pagamento de GRU. Declaração de Inexigibilidade em 18/01/2022. IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS. Pró- Reitor da Pró- Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Ratificação em 17/02/2022. LUZIA MATOS MOTA. Reitora. Valor Global: R\$ 20.346,00. CNPJ CONTRATADA : 42.521.088/0001-37 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

(SIDE - 18/02/2022) 158145-26427-2022NE000001

CAMPUS EUNÁPOLIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 158410 - IFBA/CAMPUS EUNAPOL**

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 23291.001184/2020-54.
Tomada de Preços. Nº 1/2020. Contratante: INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS EUNAPOLIS. Contratado: 17.464.285/0001-14 - RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, de 18/02/2022 a 19/03/2022, o contrato originário firmado em 20/01/2021, tendo por objeto a contratação de engenharia para construção do almoxarifado do campus eunápolis. Vigência: 18/02/2022 a 19/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 250.091,00. Data de Assinatura: 17/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/02/2022).

CAMPUS JEQUIÉ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 158588 - IFBA/CAMPUS JEQUIE**

Nº Processo: 23459.000318/2021-41.
Pregão Nº 2/2020. Contratante: INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS JEQUIE.
Contratado: 16.306.870/0001-23 - ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço continuado de solução outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de suporte tecnológico da solução, visando atender às necessidades do IFBA - Campus Jequié.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/02/2022 a 20/02/2026. Valor Total: R\$ 102.576,00. Data de Assinatura: 17/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2022).

CAMPUS SALVADOR**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 - UASG 158411**

Nº Processo: 23279006036202175. Objeto: Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso superior de Tecnologia em Radiologia do Instituto Federal da Bahia - Campus Salvador", conforme condições, quantidades e respectivos códigos dos itens discriminados na Tabela 1, bem como das exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Emídio Dos Santos, S/n - Bairro Barbalho, Barbalho - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158411-5-00028-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EURES BALTAZAR PEREIRA DA ROCHA
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/02/2022) 158411-26247-2022NE800038

